



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Segunda-feira • 27 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 2705

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Lei Municipal nº 287, de 20 de julho de 2020** - Dispõe sobre o Controle Ético de Reprodução e Bem-estar dos Animais em situação de vulnerabilidade no Município de Rio de Contas/BA, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 287, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre o Controle Ético de Reprodução e Bem-estar dos Animais em situação de vulnerabilidade no Município de Rio de Contas/BA, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, a adoção de medidas sanitárias e de proteção que objetivam o controle ético de reprodução e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade no município de Rio de Contas/BA, na forma regulamentada por esta Lei Municipal.

Art. 2º. As medidas sanitárias e de proteção serão as abaixo elencadas:

I- Realizar Registro Geral de Animal (RGA) no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses;

II- Disponibilizar, estruturar e equipar espaço para atender, esterilizar, e acolher, animais que estejam em situação de vulnerabilidade, até que os mesmos estejam aptos à adoção, o referido espaço, será intitulado Centro de Acolhimento Animal - CAA;

III- Contratar Médico Veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, para que atenda, prioritariamente, no CAA;

IV- Desenvolver campanhas educativas com o intuito de sensibilizar a população para adoção e posse responsável dos animais em situação de vulnerabilidade;

V- Desenvolver campanhas de Educação Ambiental com o objetivo de sensibilizar a população rio-contense para a necessidade de resgatar os princípios éticos e morais, no que se refere aos direitos dos animais;

VI- Estabelecer rede de parcerias entre o poder público, a sociedade civil organizada e o segmento empresarial para apoiar o Projeto;

1/4

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

VII- Estabelecer convênios com instituições capacitadas para a realização de projetos de esterilização gratuita, devidamente aprovados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia;

VIII- Defender e proteger os animais, apurando as denúncias de maus tratos e de abandono e coibindo quaisquer práticas assim tipificadas.

§ 1º - Poderão ser credenciadas clínicas veterinárias da região, registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, com a devida habilitação da Vigilância Sanitária Municipal, para a realização de castração de cães e gatos.

§ 2º - As cirurgias de esterilização alcançarão os tutores de baixa renda, com prioridade para o atendimento de solicitações de pessoas que estejam recebendo benefícios sociais provenientes do governo federal, estadual ou municipal, registrados no Cadastro Único Nacional para Programas Sociais.

§ 3º - A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e quando da não identificação do responsável pelo animal, a autorização será expedida pela autoridade máxima responsável pelo controle ético da população de cães e gatos.

§ 4º - Os procedimentos para a esterilização deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária.

§ 5º - O processo de esterilização será dividido em quatro etapas, a saber: 1) identificação do tutor, caso haja; 2) triagem do animal para identificar aptidão à castração; 3) marcação da castração no CAA; 4) realização da cirurgia de castração.

Art. 3º. É vedada a eliminação da vida de cães e gatos pelos órgãos de zoonoses, pelos canis e por estabelecimentos congêneres, à exceção da eutanásia.

Art. 4º. A eutanásia só será permitida em casos considerados incuráveis de males, doenças graves, enfermidades infectocontagiosas, desde que consideradas incuráveis e que coloquem em risco a saúde dos seres humanos ou de outros animais e para alívio do próprio animal em situação tida como irreversível.

Parágrafo Único. O procedimento deverá obrigatoriamente ser justificado por laudo emitido por Médico Veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, devendo ser precedido de exame laboratorial, ficando ambos documentos à disposição das entidades de proteção dos animais.

2/4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo e transporte.

§ 1º - O animal recolhido será reconhecido como “sem tutor”, caso não seja procurado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, desde sua entrada no CAA.

§ 2º - O animal reconhecido como “sem tutor” será recolhido para fins de registro, vermifugação, vacinação contra raiva e viroses, esterilização e, em seguida, colocado para adoção.

§ 3º - Para os fins desta Lei Municipal, Animal Comunitário é aquele que estabelece laços de afeto, dependência e manutenção com membros da população do local onde vive, onde lhe é oferecido abrigo, alimento e água suficientes para suprir suas necessidades.

§ 4º - O animal reconhecido como “sem tutor” que não for adotado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu registro no CAA, voltará ao seu local de origem e será considerado Animal Comunitário.

§ 5º - O animal recolhido e castrado, tendo tutor ou sendo um animal comunitário, receberá uma identificação permanente.

§ 6º - O animal de rua com histórico de mordedura injustificada e comprovada por laudo emitido por médico veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de Termo de Compromisso, pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido na legislação específica para cães bravios, e a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis a seu processo de ressocialização.

Art. 6º. A adoção do animal será concedida mediante pactuação de termo de compromisso a ser celebrado entre adotante e órgão competente.

Art. 7º. Para efetivação desta Lei Municipal, o Poder Executivo poderá viabilizar as seguintes medidas:

I- Destinação pelo órgão público de local para sediar o CAA, o qual deverá contar com área aberta à visitação pública, onde os animais disponibilizados para adoção serão mantidos e expostos, devendo ser separados conforme sexo, compleição física, idade e comportamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

II- Campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, vacinações periódicas, e de que o abandono e envenenamento, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

III- Orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a criação e manutenção do CAA na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, 20 de julho de 2020.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal